

Apreensão de queijo vencido é nula se há chance de reaproveitá-lo

Manter em câmara de refrigeração estoque de queijo com data de validade vencida não constitui infração, desde que não esteja sendo comercializado. É que tal produto pode ser reaproveitado, como prevê a [Portaria 5/1983](#), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa). Ao reconhecer essa possibilidade técnica, a 22ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul [manteve sentença](#) que derrubou auto de infração lavrado contra uma indústria de alimentos de Caxias do Sul, na Serra gaúcha.

A empresa foi autuada em junho de 2011 pelo Serviço Municipal de Controle de Produtos Agropecuários (Copas) sob a acusação de que mantinha 16 toneladas de queijo muçarela com prazo de consumo vencido, para fatiamento e posterior comercialização, prática vedada pela legislação sanitária. A indústria, porém, alegou que o produto estava à espera de autorização dos fabricantes para revalidação, devolução ou encaminhamento para processamento e/ou fusão — o que foi impossibilitado devido à apreensão.

O fabricante então ajuizou ação declaratória de nulidade dos autos de infração e de apreensão, a fim de impedir que a Copas inutilizasse a mercadoria, inviabilizando seu reaproveitamento. O valor atribuído à causa foi de R\$ 50 mil.

Nos dois graus de jurisdição, ficou claro que a empresa não estava fatiando nem comercializando o produto, mas apenas estocando-o à espera de destinação adequada. Nove meses após a apreensão, a perícia constatou que grande parte do produto ainda estava apta para consumo e poderia passar por processo de fusão para o preparo de requeijão.

“O produto não estava exposto à venda nem havia indícios de que a autora o faria e, além disso, existe previsão expressa em norma do Ministério da Agricultura autorizando o aproveitamento do queijo com data de validade vencida mediante renovação da validade ou fundição, evidenciando que a autora, proprietária do queijo, tinha direito subjetivo de mantê-lo e conservá-lo com vistas a submetê-lo aos procedimentos sanitários adequados”, resumiu o juiz Gérson Martins da Silva, da 2ª Vara Cível de Caxias do Sul.

Clique [aqui](#) para ler a íntegra da portaria do Mapa.

Clique [aqui](#) para ler a sentença.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

Date Created

20/10/2015